



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

ACÓRDÃO  
CSJT/2008  
FSF/pjc

**PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÕES. TRT DA 7ª REGIÃO.** Considerando a necessidade do Regional proponente adequar seus quadros de magistrados e servidores ao volume crescente da demanda jurisdicional e que o pleito não excede os limites legal e prudencial previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho o anteprojeto de lei visando a criação de cargos de juízes e de pessoal, bom como de funções comissionadas e cargos em comissão, nos termos adequados no presente voto.

**RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº CSJT-184842/2007-000-00-00.8, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e Assunto ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS NO TRT DA 7ª REGIÃO.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encaminhou a este Conselho proposta de criação de Varas do Trabalho, cargos de juízes e de pessoal no âmbito daquele Tribunal, aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno do Regional. A petição de encaminhamento vem fundada em que o TRT da 7ª Região encontra-se comprometido em sua atuação jurisdicional, uma vez que conta com uma média de apenas 0,54 juízes por 100.000 habitantes, contra uma média nacional de 1,57 magistrados por 100.000 habitantes.

Considerando o disposto na Resolução nº 023/2006 deste Conselho, os autos foram remetidos ao Grupo de Trabalho ali referido

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 24/03/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

para emitir parecer sobre a matéria. Apresentaram informações e pareceres a Coordenadoria de Estatística do TST, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT.

É o relatório.

**VOTO**

**Admissibilidade**

A admissibilidade da presente matéria encontra respaldo no artigo 5º, inciso VII, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno do CSJT, segundo o qual compete a este Órgão

VII - encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

- a) (omissis)
- b) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;
- c) propostas de criação de Varas do Trabalho;
- d) propostas de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e de fixação de vencimentos e vantagens dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**Mérito**

Como relatado, trata-se de proposta de anteprojeto de lei para a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juízes e de pessoal, e, ainda, de funções comissionadas e cargos em comissão no âmbito do TRT da 7ª Região, encaminhada pela Exma. Juíza Presidente daquele Tribunal. A petição de encaminhamento vem fundada em que o TRT da 7ª Região encontra-se comprometido em sua atuação jurisdicional, visto que conta com uma média de apenas 0,54 juízes por 100.000 habitantes, contra uma média nacional de 1,57 magistrados por 100.000 habitantes.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 24/03/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

Na justificativa da proposta acrescenta-se que, enquanto os outros Tribunais já passaram por ampliação de suas estruturas originárias, de modo a adequar seus quadros de magistrados e servidores ao volume crescente da demanda jurisdicional, aquele Regional ainda mantém sua estrutura original. Somente agora foi aprovado o projeto que redimensiona o segundo grau, resultando na criação mais seis cargos de Juizes do Tribunal e cargos e funções comissionadas de apoio aos gabinetes.

Também como justificativa, aponta-se o fato de que a economia do Estado do Ceará é uma das mais pujantes do norte e nordeste, com um movimento crescente de admissões de trabalhadores e rescisões contratuais, o que se reflete quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, na carga de trabalho de juizes e servidores. Tal carga, considerando-se a relação número de magistrados por 100.000 habitantes, revelaria um desequilíbrio dessa adequação relativamente àquele Regional.

A proposta atual é de criação 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 15 Varas na cidade de Fortaleza (15<sup>a</sup> à 29<sup>a</sup> Varas); 3 (três) Varas na cidade de Maracanaú (2<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> Varas); 1 (uma) Vara na cidade de Pacajus (2<sup>a</sup> Vara); e 1 (uma) Vara na cidade de Aracati. Para atender a essas novas Varas a proposta inclui a criação de 20 (vinte) cargos de Juizes Titulares e 20 (vinte) de Juizes Substitutos; 120 (cento e vinte) cargos de analista judiciário e 160 (cento e sessenta) de técnico judiciário. Seriam também criadas 160 (cento e sessenta) funções comissionadas (60 FC-02, 40 FC-03, 20 FC-4 e 40 FC-5) e 40 (quarenta) cargos em comissão (20 CJ-2 e 20 CJ-3).

As assessorias do CSJT fizeram uma análise acurada da proposta quanto aos aspectos estatístico, financeiro e de pessoal, conteúdo que adoto como orientação a partir do parecer da Assessoria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

de Gestão de Pessoas, cujo texto transcrevo em sua maior parte por conter um resumo de toda essa análise.

Antes, todavia, julgo necessário destacar dois aspectos apontados nos referidos pareceres. O primeiro é que existe proposta anterior do TRT da 7ª Região, já encaminhada pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Legislativo, que redimensiona o segundo grau do Regional. Por essa proposta serão criados 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal e, para apoiar a estrutura a ser criada para atender a esses Juizes, 61 cargos de analista judiciário, 18 cargos de analista judiciário - Oficial de Justiça e 75 cargos de técnico judiciário; 15 cargos comissionados nível CJ-3 e 159 funções comissionadas.

Segundo informação das assessorias, referida proposta tramita no Congresso Nacional como Projeto de Lei nº 1.651/2007, tendo sido aprovada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encontrando-se atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardando inclusão em pauta, com parecer favorável do relator.

A proposta atual refere-se à ampliação da estrutura de primeiro grau, com a criação de Varas do Trabalho e conseqüentes cargos de juizes e de pessoal, bem como funções e cargos em comissão.

O segundo aspecto é apontado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças no sentido de que não há margem de disponibilidade orçamentária para atender a proposta no exercício de 2008, uma vez que não consta do Anexo V do PLN nº 30/2007 (Proposta Orçamentária para o ano de 2008) em tramitação no Congresso Nacional. Portanto, a presente proposta, se aprovada por este Conselho, somente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

poderá ter sua viabilidade orçamentária-financeira para o exercício de 2009.

A seguir, a análise contida no parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas:

"Segundo dados estatísticos referentes a 2006 apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, o TRT da 7ª Região apresenta-se da seguinte forma:

- Composição: 8 Juízes no TRT, 1 órgão judicante (Tribunal Pleno) e 26 Varas do Trabalho (14 em Fortaleza e 12 no interior do Estado)
- Há 52 cargos de Juiz de Vara do Trabalho, sendo 26 titulares, dos quais 1 estava vago e 26 substitutos, dos quais 4 estavam vagos;
- 702 cargos efetivos, 124 servidores requisitados e 19 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 18% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;
- Em média 0,73 magistrados para cada 100.000 habitantes (o menor quantitativo do País), e 8,5 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes (2º menor quantitativo).
- O custo da justiça trabalhista de 1ª e 2ª instâncias por habitante foi o 2º menor do País – R\$ 20,20 contra a média nacional de R\$ 41,01.

Considerando os dados estatísticos referentes à movimentação processual do TRT da 7ª Região, temos que:

- Em 2006 as Varas do Trabalho receberam 41.954 reclamações (12ª posição no País) tendo resolvido 40.984; houve aumento médio de 12% no quantitativo de reclamações recebidas e de 8% no de resolvidas, nos últimos 5 anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

- o quantitativo de casos novos nas Varas do Trabalho para cada 100.000 habitantes foi de 525,51 (4º menor quantitativo); no País foi de 926,62;
- a média mensal de processos recebidos por juiz de Vara foi de 67, a 2ª maior média (3 por dia). O maior quantitativo, 76 (4 por dia), foi da 2ª Região, e a média nacional foi de 52 (3 por dia);
- a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 11 (4ª maior média); o maior quantitativo (17) foi da 18ª Região e a média nacional foi de 9;
- a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz de Vara foi de 1.237 processos (5ª maior quantitativo), e de 969 no País;
- a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada juiz de Vara foi de 1.098 processos (11º maior quantitativo), e de 982 no País;
- a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 38,26% no TRT, (2º maior percentual), e, nas Varas, de 27,26% na fase de conhecimento e de 74,55% na fase de execução (10º maior percentual em ambos os casos); as médias, no País, foram 24,10%, 24,63% e 67,53%, respectivamente;
- a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 20,23%, e a média nacional, de 21,63%; a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 38,03% na fase de conhecimento (2º menor percentual) e de 48,07% na fase de execução (3º menor percentual); as médias nacionais foram 53,31% e 75,86% respectivamente;

(...)

Passo à análise:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

A 7ª Região, em termos de movimentação processual, assemelha-se às 12ª, 18ª, 11ª e 10ª Regiões. A movimentação processual nesses Tribunais apresenta-se da seguinte forma:

TRT	Resíduo de 2005	Recebidos	Total a julgar	Julgados	Nº de VT
12ª	26.545	56.057	83.350	54.754	54
18ª	6.074	51.333	57.809	50.768	36
7ª	14.573	41.954	56.581	40.984	26
11ª	14.809	41.034	55.861	39.928	32
10ª	5.994	37.706	44.157	38.850	32

A Lei nº 6.947, de 17.09.81, às fls. 77/78, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas do Trabalho, dispõe, em seu Parágrafo único do art. 1º, que:

“Art. 1º -.....

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, **seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.” (grifei).**

No tocante aos critérios estabelecidos na referida lei, observa-se que todas as Varas de Fortaleza, no triênio 2004-2006, segundo dados colhidos no *site* do TRT, receberam mais de 1.500 processos cada uma, conforme tabela abaixo:

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – VT FORTALEZA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

VT/ANO	2004	2005	2006
1ª	2.634	2.453	1.852
2ª	2.633	2.507	1.825
3ª	2.631	2.441	1.803
4ª	2.632	2.427	1.833
5ª	2.632	2.457	1.844
6ª	2.633	2.444	1.798
7ª	2.632	2.460	1.853
8ª	2.631	2.449	1.842
9ª	2.632	2.439	1.871
10ª	2.631	2.425	1.835
11ª	2.634	2.431	1.834
12ª	2.635	2.451	1.846
13ª	*	602	1.807
14ª	*	570	1.855

\*VT instaladas em 2005

O Tribunal Regional propõe a criação de mais 15 Varas do Trabalho para Fortaleza, perfazendo um total de 29 Varas. Dividindo-se o quantitativo de processos recebidos no ano de 2006 nas 14 VT (25.698) pelo novo quantitativo proposto pelo TRT, teríamos um total de 886 processos para cada Vara. Dessa forma, acreditamos que a criação de mais 8 Varas em Fortaleza atenderia de forma adequada à demanda, ficando uma movimentação processual média de 1.168 processos por Vara do Trabalho.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 24/03/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

Ainda que considerados os 7.262 feitos oriundos da Justiça Federal e que foram autuados para tramitar como execução fiscal, desconsiderados estatisticamente, conforme relata o TRT à fl. 15, a movimentação média processual, caso criadas as 8 novas Varas, seria de 1.498 processos por Vara do Trabalho na capital, ou seja, estaria dentro do limite previsto pela Lei nº 6.947/81.

A Vara do Trabalho de Maracanaú possui maior movimentação processual do País. No ano de 2006 recebeu 5.643 processos. O TRT da 7ª Região propõe a criação de mais 3 Varas naquele Município. Dividindo o quantitativo recebido pelas 4 Varas propostas, ficariam 1.410 processos para cada Vara. Consideramos conveniente a criação das 3 Varas propostas pelo TRT.

O Tribunal propõe a criação de mais uma Vara em Pacajus. A única Vara existente jurisdiciona os municípios de Pacajus, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Euzébio, Horizonte e Pindoretana. No ano de 2006 a Vara de Pacajus recebeu 4.206 processos, 13º maior movimento processual do País. Dividindo-se o quantitativo recebido em 2006, pelo número de Varas proposto, ficaria um total de 2.103 processos para cada Vara. Necessária, portanto, a criação de mais uma Vara do Trabalho para atender essa demanda.

Por fim, o Tribunal propõe a criação de uma Vara do Trabalho no município de Aracati, atualmente jurisdicionada pela Vara de Limoeiro do Norte. Esta Vara, localizada a cerca de 110 quilômetros da cidade de Aracati, jurisdiciona ainda os municípios de Alto Santo, Ererê, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

Acreditamos não ser necessária a criação de uma Vara no município de Aracati, uma vez que a Vara de Limoeiro do Norte está atendendo, de forma adequada, as populações dos 18 municípios jurisdicionados pela Vara existente. Além do que, no ano de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

2006, a vara de Limoeiro do Norte recebeu 1.327 processos, ou seja, número inferior ao previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei nº 6.947/81, para criação de novas unidades.

Tendo em vista que o Tribunal será reestruturado com a ampliação do número de juízes, cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas, tão logo seja aprovado o PL nº 1.651/2007, faz-se necessária também a ampliação dessa reestruturação para a justiça de 1º grau, de maneira que apresentamos uma adequação para o número de Varas solicitadas.

Entretanto, registramos que o referido Projeto de Lei prevê a criação de 25 FC-03 para a categoria funcional dos oficiais de justiça, o que atualmente é intempestivo, tendo em vista a criação da GAE - Gratificação de Atividade Externa para esses servidores, insita no art. 16 da Lei nº 11.416/2006 (Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União), vedando a sua percepção com função comissionada ou cargo em comissão.

Assim, as 25 FC-03 poderão ser utilizadas pelo Tribunal para completar as estruturas das Varas propostas por este Grupo de Trabalho, assim distribuídas:

**VARAS DO TRABALHO:**

- 8 Varas do Trabalho em Fortaleza;
- 3 Varas do Trabalho em Maracanaú;
- 1 Vara do Trabalho em Pacajus.

Total: 12 Varas

**CARGOS DE JUIZ**

- Juiz Titular de Vara: 12
- Juiz do Trabalho Substituto: 12

Total: 24 juízes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

**CARGOS EFETIVOS**

- Analista Judiciário: 36
  - Técnico Judiciário: 60
- Total: 96

**FC/CARGOS**

- CJ-3: 12
- CJ-2: 12
- FC-5: 12
- FC-4: 12"

Total: 48

Adoto a proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, excluindo apenas os 12 (doze) Cargos Comissionados nível CJ-2, porquanto os de nível CJ-3 a serem criados por esta e pela proposta anterior, num total de 27 (vinte e sete) cargos, parecem-me suficientes para atender ao Regional.

Assim, somados os números desta proposta, como acima adequada, às do PL 1.651/2007, aquele Regional terá um acréscimo de 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal; 24 (vinte e quatro) cargos de Juiz de Varas; 115 (cento e quinze) cargos de analista judiciário; 135 (cento e trinta e cinco) cargos de técnicos judiciários; 27 (vinte e sete) cargos em comissão de nível CJ-03; 70 (setenta) funções comissionadas FC-5, 63 (sessenta e três) FC-4, 86 (oitenta e seis) FC-3, 78 (setenta e oito) FC-2 e 6 (seis) FC-1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

Do parecer acima destaco os seguintes aspectos:

1) a relação atual entre o número de magistrados e servidores por cem mil habitantes no TRT da 7ª Região: em média 0,73 magistrados para cada 100.000 habitantes (o menor quantitativo do País), e 8,5 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes (2º menor quantitativo);

2) em termos de movimentação processual o TRT da 7ª Região assemelha-se às 10ª, 11ª, 12ª e 18ª Regiões, sendo que estas têm um número de Varas do Trabalho bem maior que aquela;

3) o fato de que todas as Varas do Trabalho de Fortaleza e, bem assim, as Varas de Maracanaú e de Pacajus, têm movimentação processual bem acima dos 1.500 processos por ano, quantidade limite para a criação de novas Varas estabelecida na Lei nº 6.947/81, conforme acima transcrito.

Considerando esses três aspectos e que a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho destaca que o pleito não excede os limites legal e prudencial previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, julgo razoável a proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas, excluindo-se os cargos em comissão de nível CJ-02. Assim voto no sentido de que seja encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho a proposta adequada nesses termos.

É o meu voto

**Conclusão**

Admito a presente matéria administrativa e voto no sentido de que seja encaminhada ao TST a proposta de anteprojeto de lei para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

criação, no âmbito do TRT da 7ª região, de 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo 8 (oito) Varas do Trabalho em Fortaleza, 3 (três) Varas do Trabalho em Maracanaú e 1 (uma) Vara do Trabalho em Pacajus; 24 (vinte e quatro) cargos de juiz, sendo 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara e 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 96 (noventa e seis) cargos efetivos, sendo 36 (trinta e seis) cargos de Analista Judiciário e 60 (sessenta) cargos de Técnico Judiciário; 12 (doze) cargos comissionados nível CJ-3; e 24 (vinte e quatro) funções comissionadas, sendo 12 (doze) nível FC-5 e 12 (doze) nível FC-4.

Isto posto

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação, no âmbito do TRT da 7ª região, de 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo 8 (oito) Varas do Trabalho em Fortaleza, 3 (três) Varas do Trabalho em Maracanaú e 1 (uma) Vara do Trabalho em Pacajus; 24 (vinte e quatro) cargos de juiz, sendo 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara e 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 96 (noventa e seis) cargos efetivos, sendo 36 (trinta e seis) cargos de Analista Judiciário e 60 (sessenta) cargos de Técnico Judiciário; 12 (doze) cargos comissionados nível CJ-3; e 24 (vinte e quatro) funções comissionadas, sendo 12 (doze) nível FC-5 e 12 (doze) nível FC-4, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO CSJT 184842/2007-000-00-00.8**

Relatora